



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº. 042, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto Lar Bom Abrigo, de Ijuí.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO LAR BOM ABRIGO, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº. 90.743.436/0001-63, registrado na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social sob nº. 104817, declarada de Utilidade Pública pelo Boletim 017/95, Diário Oficial de 20 de novembro de 1995, com sede na Rua Aristeu Pereira s/nº, Bairro Burtet, na cidade de Ijuí, RS, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de manutenção da abrigada ROSA NUNES DA SILVA, interdita, em situação de risco pessoal e social, carente de recurso, por determinação judicial, mantida na entidade desde 24/02/2002.

Art. 2º O atendimento integral de que trata o artigo 1º desta Lei, compreende o fornecimento de alimentação completa, vestuário, calçados, moradia, transporte, assistência médica preventiva integral, nutricional, psicológica, assistência odontológica, ensino fundamental e médio, ensino semi e profissionalizante em informática, música e outros, recreação com a prática de esportes e orientação religiosa.

Art. 3º O Município repassará, mensalmente, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para custear as despesas da abrigada atendida pelo Instituto Lar Bom Abrigo.

Parágrafo Único: o valor do auxílio financeiro constante no *caput* poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante termo aditivo ao contrato.

Art. 4º Os repasses mensais serão pagos até o décimo dia do mês seguinte ao de competência, mediante apresentação de uma fatura contendo a especificação da abrigada, com visto do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS.

Art. 5º O prazo de vigência a ser estipulado entre as partes, não poderá ultrapassar 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogações, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, limitando-se ao período total de 60 (sessenta) meses.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. Elemento de Despesa 3390/39-492 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL.**

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nº. 2.180, de 11 de agosto de 2010 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 13 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 25 DE AGOSTO DE 2017.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 042/2017, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Lar Bom Abrigo de Ijuí-RS.

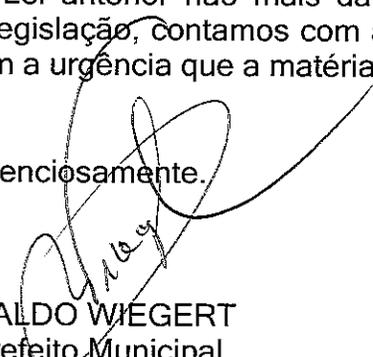
O Convênio com o Lar é necessário para regularização da situação da abrigada por ordem judicial. Ocorre que a lei anterior não permite mais a prorrogação, e o abrigamento é por ordem judicial, sendo que o início da internação foi em 24/02/2002, determinada no processo nº 123/1.04.0001583-0, quando a abrigada era menor de idade.

Após a maioria, houve manifestação da Instituição para o desabrigamento, pois o lar só acolhe meninas até os 18 anos. Diligenciado pelo Município e pela Justiça, não foram encontrados parentes em condições de receber a abrigada, a mãe, não tinha condições, hoje é falecida, o pai mora de favor em uma granja do interior do Município e tem problemas com o alcoolismo.

A abrigada é portadora de deficiência mental, necessitando de acompanhamento contínuo, cuidados especiais, tendo idade mental de criança, apesar de pela idade cronológica ser adulta. Foi interditada para todos os atos da vida civil pelo processo nº 016/1.11.0004892-6, e diante do resultado inexitoso das diligências e da adaptação da abrigada ao Lar, a Justiça determinou a manutenção da mesma por tempo indeterminado junto a esta Instituição.

Assim visando regularizar a situação da abrigada por determinação judicial, e em virtude da Lei anterior não mais dar condições de renovação do contrato de acordo com a legislação, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela com a urgência que a matéria exige.

Atenciosamente.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal